

**CONTRATO Nº 114/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JAIR ENGLER - ME (DISK GAS BRAGADENSE)**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

**CONTRATADA: JAIR ENGLER - ME (DISK GAS BRAGADENSE)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.299.431/0001-42, estabelecida na Rua Arapongas, nº 2726, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP:85.948-000, neste ato representada por seu Sócio o, Senhor Jair Engler, portador da Cédula de Identidade nº 742.028 e do CPF/MF nº 503.947.381-87, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Aquisição de cargas de gás engarrafado, visando a manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos da Municipalidade, nas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Medida	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.	Cargas de gás de 13 KG – ULTRAGAZ	Unidade	130	30,99	4.028,50
2.	Cargas de gás de 45 KG - ULTRAGAZ	Unidade	130	120,55	15.671,50

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 044/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, reajustamento e atualização financeira e Entrega das Mercadorias**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 7.º A entrega das cargas de gás será feita parceladamente, diretamente no local do órgão solicitante, de acordo com a necessidade, em até 02 (duas) horas após a solicitação;

§ 8.º A empresa vencedora deste processo deverá dispor de botijões de gás disponíveis para empréstimo, quando da necessidade, sem custo adicional para o Município, nas seguintes quantidades mínimas:

a) 10 botijões de 13 kg.

b) 05 botijões de 45 kg.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega das cargas de gás será de até 02 (duas) horas, após a efetiva solicitação efetuada pelo órgão competente, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.04 – 533 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01505

3.3.90.30.04 – 565 – Gás e outros materiais engarrafados

##### **02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

###### **1236111502.014 – Manutenção Ensino Fundamental**

3.3.90.30.04 – 1290 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01103

3.3.90.30.04 – 1316 - Gás e outros materiais engarrafados

3.3.90.30.04 – 1341 - Gás e outros materiais engarrafados

###### **1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil**

3.3.90.30.04 – 1733 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01505

###### **1339212002.025 – Ações Culturais**

3.3.90.30.04 – 4577 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01505

##### **02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

###### **2781212502.029 - Manutenção das Atividades do Centro Poliesportivo Cristal**

3.3.90.30.04 – 2129 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01505

###### **2781212502.030 - Manutenção das Atividades do Ginásio O Bragadinho**

3.3.90.30.04 – 2156 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01505

**02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545113002.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Viação e Urbanismo**

3.3.90.30.04 – 2261 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01505

**02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030114502.038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.30.04 – 2741 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01303

**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**0824315006.002 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

3.3.90.30.04 – 3165 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01505

**0824315006.004 – Manutenção das Atividades do projeto PIÁ**

3.3.90.30.04 – 3245 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01505

**0824415002.047 – Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social**

3.3.90.30.04 – 3367 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01505

**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**206061002.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

3.3.90.30.04 – 3756 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01505

**02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

**2266116502.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

3.3.90.30.04 – 3961 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 01505

*§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

*§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 09 de maio de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

**JAIR ENGLER – ME**  
**Jair Engler - CONTRATADO**